

Of. 769 /2017 - SF

Brasília/DF, 1º de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 267, de 2017

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Ofício nº 266/2017/ASPAR/SAL-MJ, de 21 de julho de 2017, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 267, de 2017.

Atenciosamente,



Senador Cidinho Santos
No exercício da Primeira Secretaria



4760948

08027.000371/2017-51



Junte-se ao processado do
requerimento nº 267 de 2017.
Em 1º / 08 /2017

Senador Cidinho Santos
No exercício da Primeira Secretaria

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício/Sede
70064-900 - Brasília-DF
(61) 2025.3000 - www.justica.gov.br

Ofício n.º 266/2017/ASPAR/SAL-MJ

Brasília, 21 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário da Mesa do Senado Federal
Via N 2 - Interlegis - 2º andar
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento Parlamentar de Informação (RQS) nº 267/2017, de autoria do Senador TELMÁRIO MOTA (PTB/RR).**

Referência: **Ofício nº 693 (SF), de 6 de julho de 2017.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Memorando nº 377/2017/DG, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), em resposta ao Requerimento Parlamentar de Informação (RQS) nº 267/2017, de autoria do Senador TELMÁRIO MOTA (PTB/RR).

Atenciosamente,

TORQUATO LORENA JARDIM

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Recebido em 25/07/17.
Hora :
Pauline
Pauline S. D. Koenigkan - Mat. 240841
SGM - Senado Federal



Documento assinado eletronicamente por **TORQUATO JARDIM, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 24/07/2017, às 19:01, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4760948** e o código CRC **9A7CBD40**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-aos-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXO

1. Memorando nº 377/2017/DG, de 18/07/2017 (4760642).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000371/2017-51

SEI nº 4760948

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Memorando nº 377/2017/DG

Brasília-DF, 18 de julho de 2017.

A(o)s Senhor Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Requerimento Parlamentar de Informação nº 267/2017 - suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174, no estado de Roraima.

1. Com meus cordiais cumprimentos, reenvio a resposta solicitada, em atenção ao Memorando nº 127/2017/ASPAR/SAL, oriundo da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujo teor trata-se de atender o pleito contido no Requerimento Parlamentar de Informação nº 267/2017, de autoria do Senador Telmário Mota - PTB/RR, no qual se pede informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR -174, e após análise da Superintendência Regional no Estado de Roraima, informo o que se segue:

2. No tocante às medidas para se garantir o restabelecimento pleno e contínuo do tráfego na BR-174, bloqueado pela comunidade Waimiri-Atroari, a PRF esclarece que a rodovia possui restrições de tráfego desde sua abertura, na década de 70, em razão desta adentrar nos domínios da referida comunidade. Após o asfaltamento da rodovia, no ano de 1996, a reserva indígena "recebeu" o trecho e passou a utilizar-se de câmeras de videomonitoramento, dentro dos seus 123 km de extensão, controlando a entrada e saída de veículos durante o dia, visto que no período noturno o acesso é fechado, com exceções para passagens de apenas alguns tipo veículos, como por exemplo, ônibus e veículos de emergência.

3. A instalação de duas Unidades Operacionais da PRF nas extremidades da Reserva Indígena, na localidade Jundiá (Município de Rorainópolis/RR) e no Abonari (Município de Presidente Figueiredo/AM), bem como dotação de efetivo, estruturas adequadas e um rigoroso controle de velocidade naquele trecho que corta a reserva indígena pode ser uma das soluções para reabertura da rodovia, tendo em vista que as organizações indígenas alegam que o fechamento da estrada é necessário também por medida ecológica, de preservação de fauna e de segurança do povo local.

4. Quanto ao que seria necessário para viabilizar o acesso integral do tráfego na rodovia em comento de forma definitiva, tem-se que o fim das restrições ali impostas não cessariam mesmo com a presença permanente da PRF, uma vez que o tráfego dos veículos acima de 19,80 metros tem previsão legal para circulação apenas com autorização especial de trânsito, emitida pelo DNIT. E são justamente essas Combinações de Veículos de Cargas (CVCs) os mais atingidos pela restrição existente, vez que oferecem elevado risco de acidentes no período noturno.

5. Por fim, em relação à existência de algum cronograma de atividades prevendo a reabertura do tráfego no período noturno da BR -174, no interior das terras dos Waimiri-Atroari, e existindo, qual seria a previsão de abertura da rodovia, informo que a PRF não tem conhecimento, tendo em vista que o fato ainda vem sendo discutido por governos e instituições.

6. Sem mais, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RENATO ANTONIO BORGES DIAS
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO BORGES DIAS**, Diretor(a)-Geral, em 20/07/2017, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7343589** e o código CRC **4D736246**.



Referência: Processo nº 08027.000371/2017-51

SEI nº 7343589